



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

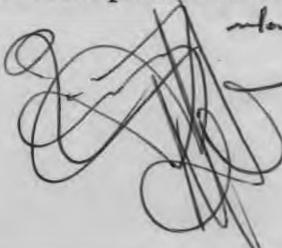
Ata da Nonagésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 09 de outubro do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (09.10.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-
 004. Presidente no exercício da Presidência, Des. Luiz Belém de Alencar,
 005. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Petrucio Ferreira da Silva,
 006. Juiz de Direito, Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres, Juristas, Drs.
 007. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e
 008. o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. Francisco Rodrigues
 009. dos Santos Sobrinho, comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral-
 010. Substituta da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata
 011. da Sessão anterior, o Des. Vice-Presidente ressaltou a ausência do
 012. Juiz Roberto Lins, que viajou ao município de Goiana, a serviço da
 013. Corregedoria, e passou à leitura do seguinte expediente:
 014. MENSAGEM FAX N° 5509/96-SS-TSE. "Comunico Vossência
 015. TSE, Sessão 8.10.1996, julgando Processo Administrativo n°
 016. 15.460 (Of.n°1215/96-TRE), Relator o Min. Nilson Naves, aprovou
 017. decisão que concedeu afastamento, das funções que exercem na
 018. Justiça Comum, ao Des. Luiz Belém de Alencar e ao Juiz de Direito
 019. Eduardo Augusto Paurá Peres, entre 26 de setembro de 1996 e a
 020. efetiva conclusão dos trabalhos referentes a eleição de 3 de outubro
 021. do corrente, termos voto Min.Relator" **DESPACHO**: "Lido em
 022. Sessão. Ciente. Comunique-se ao Exmo. Sr. Des. Presidente do
 023. Tribunal de Justiça. Ao setor competente para as providências
 024. necessárias". A seguir, S. Exa. passou a relatar os seguintes Feitos
 025. Administrativos, Classe I, em que os Juizes Eleitorais requerem:
 026. PROCESSO N° 8297/96, 2ªZona, Recife, solicita a requisição de
 027. Maria Engrácia Paes Freire Falcão, para servir como Auxiliar de
 028. Cartório. **DECISÃO**: "Unanimemente deferida a requisição, pelo
 029. prazo de um ano, contando-se o exercício a partir da apresentação
 030. do Auxiliar em Cartório"; PROCESSO N° 8295/96, 93ªZona,
 031. Vicência, comunica o afastamento do Escrivão André Cesário de
 032. Albuquerque Neto e indica o Chefe do Cartório Manoel Anízio da
 033. Silva, para responder pela referida Escrivania. **DECISÃO**:

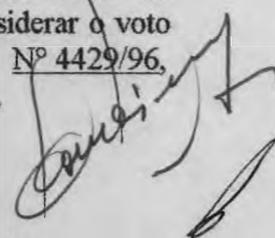
refere-se João de Vasconcelos.

034. "Unanimemente homologada a indicação, bem como o afastamento
 035. do servidor das funções de Escrivão Eleitoral."; PROCESSO N°
 036. 8301/96, 57ª Zona, Arcoverde, solicita a prorrogação, por mais um
 037. ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Cartório Jeane
 038. Cordeiro Rodrigues (Escrivão Eleitoral). DECISÃO:
 039. "Unanimemente deferida a permanência por mais um ano."
 040. Assumindo a Presidência, o Des. Mauro Jordão concedeu a palavra
 041. aos Juízes, para relatarem os PROCESSOS da Classe VI, Recurso
 042. Eleitoral Ordinário, relativos a apuração de votos: JUIZ PETRÚCIO
 043. FERREIRA: N° 4424/96, Recorrida: 50ª Junta Apuradora da 37ª
 044. Zona Eleitoral, Palmares, em que a Frente Popular dos Palmares
 045. recorre contra decisão da Junta que anulou 01 (um) voto para as
 046. eleições proporcionais, quando deveria ter sido contado para a
 047. legenda 12 (PDT). DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
 048. parecer oral da Procuradoria, deu-se provimento ao recurso para
 049. considerar o voto válido para a legenda do PDT (n° 12)."; N°
 050. 4425/96, Recorrida: 50ª Junta Apuradora da 37ª Zona Eleitoral,
 051. Palmares, em que a Frente Popular dos Palmares recorre contra
 052. decisão da Junta que anulou 01(um) voto para as eleições
 053. proporcionais, quando deveria ter sido considerado para o candidato
 054. de n° 13.610 ou para a legenda 13 (PT). DECISÃO:
 055. "Unanimemente, contra o parecer oral da Procuradoria, foi dado
 056. provimento ao recurso, sendo que o Juiz Luiz Belém considerava o
 057. voto válido para o candidato n° 13.610, e os demais consideraram o
 058. voto para a legenda do PT (n° 13)."; N° 4427/96, Recorrida: 51ª
 059. Junta Apuradora da 37ª Zona Eleitoral, Palmares, em que a
 060. Coligação União por Palmares recorre contra a decisão da Junta que
 061. anulou 01(um) voto para a eleição majoritária, quando deveria ter
 062. sido computado para o candidato a Prefeito n° 15. DECISÃO: "Por
 063. maioria, vencido o Juiz José Newton, foi dado provimento ao
 064. recurso, para considerar o voto válido para o candidato a Prefeito do
 065. PMDB (N° 15)."; N° 4431/96, Recorrida: 55ª Junta Apuradora da
 066. 41ª Zona Eleitoral, Caruaru, em que a Coligação Muda Caruaru
 067. recorre contra decisão da Junta que considerou válido o voto dado
 068. ao candidato ao cargo de Prefeito, João Lyra Neto, quando deveria
 069. ter sido computado como nulo. DECISÃO: Unanimemente e de
 070. acordo com o parecer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao
 071. recurso."; N°4428/96, Recorrida: 50ª Junta Apuradora da 37ª Zona
 072. Eleitoral, Palmares, em que a Coligação União por Palmares recorre
 073. contra decisão da Junta, que anulou 01(um) voto grafado com a
 074. variação "Dr. Aloisio Griz", quando deveria ter sido computado para
 075. o candidato ao cargo de vereador "Dr. Aloisio" n° 15.699.
 076. DECISÃO: "Unanimemente e contra o parecer oral da
 077. Procuradoria, deu-se provimento ao recurso, para considerar o voto
 078. válido para o candidato "Dr. Aloisio", n° 15.699."; N° 4429/96,

Manoel Jordão de Vasconcelos



Luiz Belém



079. Recorrida, 50ª Junta Apuradora da 37ª Zona Eleitoral, Palmares, em
 080. que a Coligação União por Palmares recorre contra decisão da
 081. Junta, que considerou 01(um) voto para o candidato majoritário de
 082. nº 40, quando deveria ter sido contado para o candidato a prefeito
 083. nº 15 (PMDB). DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Juiz
 084. Luiz Belém e contra o parecer oral da Procuradoria, deu-se
 085. provimento ao recurso para considerar o voto válido para o
 086. candidato majoritário do PMDB, nº 15."; PROCESSO Nº 4435/96,
 087. Recorrida, 55ª Junta Apuradora da 41ª Zona Eleitoral, Caruaru, em
 088. que a Coligação Muda Caruaru recorre contra decisão da Junta que
 089. considerou o voto nulo às eleições majoritárias, quando deveria ter
 090. sido computado para o candidato ao cargo de Prefeito, Tony Gel.
 091. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da
 092. Procuradoria, foi dado provimento ao recurso para considerar o
 093. voto válido para o candidato majoritário do PFL, nº 25.";
 094. PROCESSO Nº 4433/96, Recorrida, 55ª Junta Apuradora da 41ª
 095. Zona Eleitoral, Caruaru, em que a Coligação Muda Caruaru recorre
 096. contra decisão da Junta, que considerou 01(um) voto para a legenda
 097. 25, nas eleições proporcionais, quando deveria ter sido computado
 098. para o candidato ao cargo de Prefeito, Tony Gel. DECISÃO:
 099. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 100. negou-se provimento ao recurso."; PROCESSO Nº 4432/96,
 101. Recorrida, 55ª Junta Apuradora da 41ª Zona Eleitoral, Caruaru, em
 102. que o Partido da Frente Liberal recorre contra decisão da Junta que
 103. considerou válido o voto dado nas eleições proporcionais para a
 104. legenda do PFL, quando deveria ser computado para o candidato de
 105. nº 25.605. DECISÃO: "Unanimemente e de acordo com o parecer
 106. oral da Procuradoria, negou-se provimento ao recurso.";
 107. PROCESSO Nº 4426/96, Recorrida, 51ª Junta Apuradora da 37ª
 108. Zona Eleitoral, Palmares, em que a Coligação União por Palmares
 109. recorre contra decisão da Junta, que anulou 01(um) voto para as
 110. eleições proporcionais, quando deveria ter sido computado para o
 111. candidato ao cargo de vereador de nº 15.615. DECISÃO:
 112. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 113. negou-se provimento ao recurso."; JUIZ JOSÉ NEWTON.
 114. PROCESSO Nº 4440/96, Recorrida, 49ª Junta Apuradora da 36ª
 115. Zona Eleitoral, Timbaúba, em que a Frente Democrática de
 116. Timbaúba recorre contra decisão da Junta que considerou válido o
 117. voto dado ao nº 12.602, ao cargo de vereador, quando deveria ter
 118. sido computado apenas para a legenda "12" (PDT). DECISÃO:
 119. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 120. não se conheceu do recurso."; JUIZ EDUARDO PAURÁ:
 121. PROCESSO Nº 4419/96, Recorrente, 156ª Junta Apuradora da
 122. 122ª Zona Eleitoral, Belém de Maria (Lagoa dos Gatos), julgado na
 123. Sessão de ontem. DECISÃO: "Unanimemente, em aditamento ao

alguma coisa de Vassununga.

124. decidido em Sessão de ontem, determinou o TRE que a Junta
 125. Eleitoral apurasse a urna, devendo a mesma ser encaminhada à 122ª
 126. Zona Eleitoral.". Posteriormente, o Des. Presidente concedeu a
 127. palavra ao Juiz Luiz Belém, que relatou os seguintes feitos da Classe
 128. VI, Recurso Eleitoral Ordinário: Nº 4329/96, em que Luciana
 129. Barbosa de Oliveira Santos recorre contra decisão do Juiz Eleitoral
 130. da 10ª Zona, Olinda, que condenou a recorrente ao pagamento de
 131. multa por propaganda eleitoral irregular. DECISÃO:
 132. "Unanimemente rejeitadas as preliminares de ilegitimidade passiva
 133. da relação processual da recorrente e de defeito de notificação. No
 134. mérito, por maioria, vencidos os Juízes Eduardo Paurá e Petrócio
 135. Ferreira, e de acordo com o parecer da Procuradoria, negou-se
 136. provimento ao recurso."; Nº 4345/96, em que Juvenal Valério Alves
 137. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 10ª Zona, Olinda, que
 138. condenou o recorrente ao pagamento de multa por propaganda
 139. eleitoral irregular. DECISÃO: "Por maioria, de acordo com o
 140. parecer da Procuradoria, vencido o Juiz Eduardo Paurá, negou-se
 141. provimento ao recurso. Absteve-se de votar, se averbando de
 142. suspeito, por motivo de foro íntimo, o Juiz Petrócio Ferreira. A
 143. seguir, o Des. Presidente fez a leitura do seguinte expediente:
 144. OFÍCIO Nº ASSESPRE 202/96. "Recife-PE, 08 de outubro de
 145. 1996. Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Jordão de
 146. Vasconcelos, MD Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Recife-
 147. PE. Eminentíssimo Presidente, Agradecendo a subida honra de ter sido
 148. designado por esse Egrégio Tribunal para trabalhar na votação e
 149. apuração da 97ª Junta Eleitoral no município de Serra Talhada,
 150. venho apresentar em anexo, um manifesto que contém a assinatura
 151. de todos os membros das duas juntas apuradoras, 96ª e 97ª,
 152. escrutinadores, mesários e fiscais, entregues aos Juízes e Promotoras
 153. de Justiça que atuaram na eleição, por ocasião do encerramento dos
 154. trabalhos de apuração, às 20:00 horas do dia 04.10.96, que
 155. culminou com uma comovente e justa homenagem ao brilhante e
 156. dedicado Juiz Clóvis da Silva Mendes, titular da zona eleitoral
 157. sediada naquele município, na presença de advogados, delegados de
 158. partidos, políticos e do Deputado Inocêncio Oliveira, que nesse
 159. momento se encontrava presente parabenizando a organização dos
 160. trabalhos desenvolvidos. Solicito ainda, através deste ofício, que
 161. V.Exa. dê conhecimento aos ilustres pares dessa honorável Corte,
 162. da destacada atuação do eminentíssimo Dr. Clóvis da Silva Mendes, que
 163. conquistou o mais absoluto respeito da população de Serra Talhada
 164. pela forma digna, irrepreensível, metódica, organizada e equilibrada
 165. com que se conduziu no comando do processo eleitoral que
 166. controlou com a mais absoluta segurança. Registro por fim que
 167. apesar da temperatura típica de uma eleição municipal disputada,
 168. com três candidatos a Prefeito em equilibrada preferência, a votação

169. e a apuração transcorreram em clima de paz e ordem da população e
 170. dos participantes, não ensejando o menor incidente digno de
 171. registro, muito pelo contrário, o que presenciei, foi uma população
 172. ativa, reconhecida e nobre que honra as tradições de respeito e
 173. liberdade do povo sertanejo. Parabéns a Serra Talhada, parabéns ao
 174. TRE pela sua firme condução e parabéns ao Juiz Dr. Clóvis da Silva
 175. Mendes pela atuação que presenciei e pela homenagem de que foi
 176. alvo por expressiva parcela da população de sua Comarca.
 177. Renovando protestos do mais elevado respeito e distinção, e
 178. permanecendo sempre à vossa disposição como admirador nato, sou
 179. mui, Atenciosamente, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos,
 180. Juiz de Direito". DESPACHO: Lido em Sessão. Cópia ao Conselho
 181. da Magistratura. Transcrever em Ata. OFÍCIO N° 89/96, da
 182. Associação da Imprensa de Pernambuco-AIP. "Recife, 7 de outubro
 183. de 1996. Exmo. Sr. Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos,
 184. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral-TRE, Nesta. Senhor
 185. Presidente: Em nome dos jornalistas que tomaram parte nos
 186. trabalhos de apuração, vimos parabenizá-lo pela implantação do
 187. voto eletrônico, que significa não apenas um avanço tecnológico,
 188. mas antes de tudo a certeza de que a partir de agora as eleições vão
 189. transcorrer num clima de maior segurança e transparência com os
 190. resultados expressando a vontade do povo. Impossível citar os
 191. nomes de todos os juízes e funcionários do Tribunal Regional
 192. Eleitoral que, com informações seguras e sempre solícitos no
 193. atendimento aos repórteres, vieram contribuir para o êxito das
 194. eleições, principalmente no Recife. Dois juízes eleitorais foram
 195. citados com maior freqüência pelos colegas de rádio e jornal. São
 196. eles Sílvio de Arruda Beltrão e Eloy D'Almeida Lins. Pelo trabalho e
 197. eficiência dessa equipe do TRE, solicitamos a V.Exa. dar
 198. conhecimento a todos os juízes eleitorais dessas observações
 199. pinçadas no dia-a-dia da apuração. Sem mais para o momento,
 200. apresentamos nossas sinceras Saudações, Carlos Cavalcante-
 201. Presidente". DESPACHO: Lido em Sessão. Transcrever em Ata.
 202. Cópia aos Juízes nominados. Nada mais havendo a tratar, foi
 203. encerrada a Sessão, do que, para constar, eu Leide Soriano
 204. Diretora Geral-Substituta da Secretaria, mandei lavrar a presente,
 205. que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.




Mauro Jordão de Vasconcelos

